



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 409 de 18 de junho de 2021

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XII;

Considerando a Lei Estadual nº 982 de 06 de junho de 2001, suas alterações e o Decreto Estadual nº 9.735 de 03 de dezembro de 2001;

Considerando a execução das ações do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa, previstas no âmbito do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Considerando a Portaria nº 221 de 05 de abril de 2021, que instituiu o calendário oficial de declaração de rebanhos em toda a extensão territorial do Estado de Rondônia para o ano de 2021.

Considerando a Portaria nº 372 de 28 de maio de 2021, que prorrogou a data de encerramento da declaração de todos os rebanhos susceptíveis à febre aftosa existentes no Estado de Rondônia até 18 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Art. 3º, Incisos I e IV da Lei n. 982 de 06 de junho de 2001.

Art. 2º. Os proprietários possuidores ou detentores de animais suscetíveis de contraírem as doenças a que se refere a Lei n. 982/01 ficam obrigados a:

I - prestar à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, nos prazos por ela estabelecidos, declaração de todos os rebanhos susceptíveis à febre aftosa existentes no Estado de Rondônia.

Art. 3º. O descumprimento da obrigação prevista no artigo anterior tornará o proprietário/produtor inadimplente e ensejará as seguintes determinações administrativas:

I - bloqueio da ficha para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA's para todas as finalidades, inclusive abate, assim como a suspensão da entrada de Guias de Trânsito Animal – GTA's, na respectiva ficha;

II – suspensão da emissão de Termos de Transferência de Responsabilidade de Bovinos/Bubalinos – TTRB;

III – suspensão da emissão de Declarações Cadastrais.

Parágrafo Único: Todas as medidas previstas neste regulamento terão início a partir do término do prazo para declaração do rebanho e serão suspensas após a regularização da declaração do rebanho, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente da IDARON
Matrícula funcional 300044798



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 18/06/2021, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018685746** e o código CRC **3D8A37D6**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.262983/2021-40

SEI nº 0018685746